JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS RUAS DE PIÇARRA-PA. A PRESENTE SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO JUSTIFICA-SE PELO ESTADO CRÍTICO DA VIA, QUE ATUALMENTE SE ENCONTRA SEM INFRAESTRUTURA ADEQUADA, APRESENTANDO BURACOS, LAMA NO PERÍODO CHUVOSO E EXCESSO DE POEIRA NO PERÍODO SECO. ESSAS CONDIÇÕES DIFICULTAM SIGNIFICATIVAMENTE A MOBILIDADE DOS MORADORES, ALÉM DE COMPROMETER A SEGURANÇA DE PEDESTRES E CONDUTORES. DURANTE O INVERNO AMAZÔNICO, A RUA TORNA-SE PRATICAMENTE INTRANSITÁVEL, PREJUDICANDO O ACESSO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS COMO AMBULÂNCIAS, TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE LIXO E ENTREGAS COMERCIAIS. JÁ NO PERÍODO DE ESTIAGEM, A POEIRA CONSTANTE CONTRIBUI PARA O AUMENTO DE PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS, ESPECIALMENTE EM CRIANÇAS E IDOSOS. A AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO TAMBÉM IMPACTA NEGATIVAMENTE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, DIFICULTANDO ATIVIDADES COMERCIAIS E DESVALORIZANDO OS IMÓVEIS DA REGIÃO. ALÉM DISSO, A FALTA DE DRENAGEM ADEQUADA AGRAVA PROCESSOS DE EROSÃO E FORMAÇÃO DE ENXURRADAS, CAUSANDO DANOS CONTÍNUOS À VIA E AO MEIO AMBIENTE. DESSA FORMA, A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHADA DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO, PROMOVER SAÚDE PÚBLICA, AUMENTAR A SEGURANÇA, VALORIZAR A ÁREA URBANA E PROPORCIONAR DIGNIDADE AOS MORADORES.

CONSIDERANDO que o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de engenharia destinados ao recapeamento e recuperação de ruas do Município de Piçarra-PA, visando à melhoria das condições da infraestrutura viária municipal;
CONSIDERANDO que as vias contempladas apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, com ocorrência de buracos, deterioração da superfície de rolamento, lama durante o período chuvoso e excesso de poeira durante o período de estiagem, comprometendo a mobilidade e a segurança dos usuários;
CONSIDERANDO que as condições atuais das vias dificultam o acesso de serviços essenciais, como ambulâncias, transporte escolar, coleta de resíduos e entregas comerciais, além de produzirem impactos negativos sobre a mobilidade e as atividades econômicas das áreas beneficiadas;
CONSIDERANDO que a execução do objeto compreende serviços técnicos especializados e interdependentes de recuperação e recapeamento viário, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo;
CONSIDERANDO que a adequada execução dos serviços exige da futura contratada comprovada capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, experiência compatível com os serviços objeto da contratação, responsável técnico legalmente habilitado, disponibilidade de equipe, máquinas e equipamentos adequados, além de capacidade econômico-financeira compatível com a dimensão da contratação;
CONSIDERANDO que a contratação de empresa sem qualificação técnica e capacidade operacional adequadas poderá ocasionar execução deficiente dos serviços, falhas no controle tecnológico, atrasos no cronograma físico-financeiro, necessidade de retrabalho, aumento de custos, deterioração precoce das intervenções e prejuízos ao

interesse público;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação é de R$ 994.495,64 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), representando investimento relevante na recuperação da infraestrutura viária municipal;

CONSIDERANDO que a contratação será executada sob o regime de Empreitada por Preço Global, com critério de julgamento de Menor Preço Global, exigindo da futura contratada capacidade suficiente para assumir a execução integral dos serviços, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos nos documentos técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e selecionar empresa que demonstre, previamente, possuir condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para assumir a execução do objeto;

ESTA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICA A ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS:

1. Garantia da capacidade técnica para execução dos serviços

A execução de serviços de recapeamento e recuperação viária demanda conhecimento técnico específico, profissionais legalmente habilitados, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, capacidade operacional e experiência compatível com as características das intervenções pretendidas.

A antecipação da fase de habilitação permitirá à Administração verificar previamente se os participantes possuem as condições mínimas necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida no instrumento convocatório.

Dessa forma, a fase competitiva será realizada entre empresas que tenham demonstrado previamente possuir condições de habilitação compatíveis com a contratação, proporcionando maior segurança ao procedimento e reduzindo o risco de participação de empresas sem capacidade suficiente para executar adequadamente os serviços.

2. Proteção do interesse público e da qualidade dos serviços

A contratação tem por finalidade promover a recuperação e melhoria das condições das ruas contempladas, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade, segurança e acesso da população aos serviços essenciais.

A execução inadequada dos serviços poderá comprometer a qualidade e a durabilidade das intervenções, ocasionar deterioração precoce, necessidade de serviços corretivos, aumento dos custos de manutenção e desperdício de recursos públicos.

A antecipação da habilitação funciona, portanto, como medida preventiva, permitindo a análise prévia das condições técnicas, jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras dos participantes antes da fase competitiva.

3. Maior eficiência administrativa

A realização da habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento permite que a Administração concentre a etapa competitiva entre empresas previamente habilitadas e aptas à execução do objeto.

A medida reduz a possibilidade de realização de atos relacionados a propostas apresentadas por participantes que posteriormente se revelem sem condições mínimas de habilitação, contribuindo para maior racionalidade e eficiência na condução do procedimento licitatório.

Considerando a natureza dos serviços, a análise antecipada da habilitação possibilita à Administração verificar previamente a aptidão dos participantes para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4. Redução dos riscos de inexecução contratual

Os serviços de recuperação e recapeamento viário envolvem riscos técnicos, operacionais, financeiros e logísticos que exigem criteriosa avaliação da capacidade da futura contratada.

A habilitação antecipada permitirá verificar previamente aspectos relacionados à:

- capacidade técnico-operacional;
- capacidade técnico-profissional;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- disponibilidade de estrutura operacional compatível com o objeto.

Essa análise contribui para reduzir os riscos de abandono dos serviços, atrasos injustificados, execução inadequada, dificuldades operacionais e descumprimento das obrigações contratuais.

5. Compatibilidade com o regime de Empreitada por Preço Global

A contratação será executada sob o regime de Empreitada por Preço Global, mediante contratação da execução do objeto por preço certo e total, conforme definido nos documentos técnicos e no instrumento convocatório.

Nesse regime, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução integrada dos serviços previstos, observando a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

Diante dessa característica, mostra-se relevante verificar previamente se os licitantes possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução global do objeto.

A antecipação da habilitação contribui, assim, para que a disputa pelo Menor Preço Global ocorra entre empresas que já tenham demonstrado condições mínimas para assumir a execução integral dos serviços.

6. Maior segurança na aplicação dos recursos públicos

O valor estimado da presente contratação é de R$ 994.495,64 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Considerando a relevância dos recursos envolvidos, mostra-se pertinente que a Administração proceda previamente à análise da capacidade dos licitantes, reduzindo riscos associados à futura execução contratual.

A medida fortalece o controle da aplicação dos recursos públicos e contribui para prevenir situações de inadimplemento, paralisação, execução deficiente, retrabalho ou desperdício de recursos.

7. Compatibilidade com os princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica

A adoção da habilitação antecipada está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, a medida mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, do valor estimado da contratação, da necessidade de capacidade técnica especializada e da importância de assegurar que a execução seja atribuída a empresa que demonstre possuir condições efetivas para cumprir as obrigações assumidas.

Ressalta-se que a antecipação da fase de habilitação não afasta a competitividade do certame, uma vez que as exigências de habilitação deverão guardar estrita relação com o objeto, ser proporcionais à sua complexidade e observar os limites estabelecidos pela legislação, assegurando-se tratamento isonômico a todos os interessados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a existência de benefícios técnicos, operacionais, administrativos e econômicos que justificam a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida proporciona maior segurança à Administração Pública, permite a verificação prévia da aptidão dos participantes, reduz riscos relacionados à inexecução contratual, fortalece o controle sobre a aplicação dos recursos públicos e contribui para a adequada execução dos serviços.

A antecipação mostra-se especialmente pertinente diante da natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para recapeamento e recuperação das ruas de Piçarra-PA, com valor estimado de R$ 994.495,64, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço Global e o regime de execução de Empreitada por Preço Global.

Dessa forma, justifica-se a antecipação da fase de habilitação, devendo essa condição, acompanhada da presente

motivação, constar expressamente do edital da Concorrência Eletrônica nº 3/2026-006, em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES:98997220144

Assinado de forma digital por LAANE BARROS LUCENA FERNANDES:98997220144

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal de Piçarra-PA